



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 /2025

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 593/2025
Data: 31/07/2025 - Horário: 08:48
Legislativo

Acrescenta o § 3º ao art. 10 e o Anexo I à Lei Complementar nº 22, de 1º de dezembro de 2023, para dispor sobre a área geográfica de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 10 da Lei Complementar nº 22, de 1º de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

§ 3º Aplicam-se ao cargo de Agente Comunitário de Saúde os requisitos, direitos, prerrogativas e restrições previstos na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, especialmente os seguintes:

I – o candidato deve residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do edital do concurso público;

II – é vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica definida no Anexo I desta Lei Complementar, salvo as exceções previstas nos §§ 4º e 5º do art. 6º da referida Lei Federal;

III – a definição e a atualização da área geográfica de atuação obedecerão aos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e considerarão a geografia, demografia, acessibilidade local e vulnerabilidade da comunidade assistida.

Art. 2º Fica acrescentado à Lei Complementar nº 22, de 1º de dezembro de 2023, o Anexo I, que passa a conter as áreas geográficas de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º As áreas de abrangência referidas no Anexo I poderão ser atualizadas por decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde, com base em critérios técnicos, geográficos, demográficos e epidemiológicos.

Art. 4º A delimitação das áreas geográficas de atuação constante no Anexo I aplica-se aos atos de provimento e exercício realizados após a publicação desta Lei Complementar, inclusive para fins de concurso público.

Parágrafo único. As lotações dos Agentes Comunitários de Saúde já investidos no cargo permanecerão válidas, podendo ser ajustadas conforme necessidade do serviço, mediante ato da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os direitos adquiridos e o interesse público.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de julho de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

ANEXO I

Áreas geográficas de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde:

1. **UNIDADE CENTRAL** – Bairro Centro, Engenheiro Pinto.
2. **SÃO JOSÉ OPERÁRIO** – Bairro São José Operário, Bairro Santa Bárbara, KM 54, Arroio Gaúcho, Linha Bonita.
3. **SÃO CRISTÓVÃO** – Linha Curitiba, Linha São Pedro, Bairro São Cristóvão.
4. **PINHEIRO** – Distrito Pinheiro, Linha Jacaré, Linha Brizola, Linha Timbaúva Alta, Alto Pinheiro, São Sebastião, Tigrinho, Cristo Rei, Lageado Grande, Sanga dos Porcos, Serra Pelada, Linha União, Sanga Alegre, Nossa Senhora do Carmo.
5. **ALTO FARADAY** – Linha Moraes, Linha Esquina Egon, Linha Redenção, Alto Faraday, Linha Balsinha, Linha Ouro Azul, Linha Ipiranga, Linha Estrela do Oeste.
6. **MARECHAL LOTT** – Marechal Lott, Linha Esmeralda, Linha Estrela, Linha Vaca Branca.
7. **DUAS BARRAS** – Duas Barras, Linha dois Irmãos, Linha Bom Retiro.
8. **SÃO LUIZ** – São Luiz, São Francisco, Cambuí, Linha Pavão.
9. **SANTA CLARA** – Santa Clara, Porto Moisés Lupion, Linha Ressaca, Linha Gava.
10. **SANTA ANA** – Santa Ana, Nova Veneza, Flor da Serra, Linha Águia Azul.
11. **SANTA CRUZ** – Bairro Santa Cruz, Linha Três Angicos, Santo Antônio do Siemens.
12. **NOVA GAÚCHA** – Nova Gaúcha, Linha Gaúcha, Linha Carboni, Santo Expedito.



Exposição de Motivos do Projeto de Lei Complementar n.º 12 /2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadoras e Vereadores**

Submetemos à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade acrescentar o § 3º ao art. 10 e instituir o Anexo I na Lei Complementar nº 22, de 1º de dezembro de 2023, com o objetivo de fixar, em lei municipal, as áreas geográficas de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no âmbito do Município de Capanema.

A proposta legislativa visa adequar a legislação local ao disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que disciplina o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e estabelece, em seu art. 6º, a obrigatoriedade de que tais profissionais atuem exclusivamente na área geográfica em que residem, sendo vedada sua lotação fora do território previamente delimitado pelo ente federativo responsável.

A ausência de definição legal local das áreas de atuação pode ensejar insegurança jurídica no momento da realização de concurso público e nomeações, com o risco de impugnação do edital, questionamentos judiciais ou suspensão de certames por parte de órgãos de controle, o que comprometeria a continuidade dos serviços de atenção básica à saúde no Município.

Diante disso, propõe-se a formalização das microáreas de cobertura no Anexo I, integrando-as à Lei Complementar nº 22/2023 e assegurando que os atos administrativos e concursos públicos da área da saúde estejam plenamente compatíveis com os parâmetros legais exigidos pelo ordenamento jurídico federal.

Por fim, destaca-se que a proposição não gera impacto orçamentário adicional, tampouco altera o número de cargos ou valores remuneratórios, tratando-se apenas de aperfeiçoamento normativo, com finalidade de garantir legalidade, segurança e continuidade dos serviços públicos essenciais.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a aprovação da presente proposta em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de julho de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal